




ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 188/2003

Aprovado em 12 Discussão
Em 12 / 06 / 2003

PRESIDENTE

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Cruz-COMSANSC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Cruz-PE – COMSANSC, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º- Caberá ao COMSANSC:

- I- Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II- Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação das ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito municipal;
- III- Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV- coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- V- Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- VI- Propor estratégias, normalizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário do Município de Santa Cruz,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

no que concerne a segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito;

- VII- Elaborar diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelo conselho de nível Estadual e Nacional;
- VIII- Orientar a implantação de programas sociais ligados a alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades.

Art. 3º- O COMSANSC, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, observando a seguinte composição.

- I- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 08 (oito) representantes da sociedade organizada e Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º- A representação do Poder Executivo Municipal contará com:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

Parágrafo único: Na falta de indicação do representante por qualquer dos segmentos do Poder Executivo Municipal, relacionado no "caput", a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno deste Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 5º- Os representantes da sociedade organizada e poder Legislativo Municipal serão indicados por suas respectivas entidades, na seguinte conformidade:

- I- 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores Rurais;
- II- 01 (um) representante de Associações Comunitárias Rurais;

Aprovado em 7ª Discussão

Em 12/06/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- III- 01 (um) representante de Associações Comunitárias urbanas;
- IV- 01 (um) representante dos Conselhos Municipais;
- V- 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VI- 01 (um) representante das Igrejas com atuação Social no Município;
- VII- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um do bloco da situação e outro do bloco de oposição;

Parágrafo único- na falta de indicação de qualquer um dos blocos do poder legislativo relacionado do "caput", a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno deste conselho, mantido o caráter publico da representação.

Art. 6º- Os suplentes dos representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores e os da sociedade civil organizada, poderão ter suplentes representantes de outras entidades, desde que aprovados em plenária das entidades de origem.

Parágrafo Único – os suplentes do poder Legislativo Municipal serão indicados por seus respectivos blocos de origem.

Art. 7º- O COMSANSC será composto e empossado em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º- A presidência do COMSANSC será eleita pelos membros indicados e empossados durante a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º- O COMSANSC terá uma Comissão Técnica institucional, composta por representantes do setor publico, entidades de classe, sociedade civil organizada, cujo funcionamento será definido no regimento interno do Conselho.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 12/19/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art 10- O COMSANSNC elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por no mínimo 2/3 (dois terço) dos seus membros, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11- Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSANSNC solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaborações para o desenvolvimento das atividades.

Art. 12- Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças dotar o COMSANSNC dos recursos materiais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social dotará o COMSANSNC dos recursos humanos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 14 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz em 12 de junho de 2003.

Francisco Tavares Pereira – Presidente

José Ion de Souza – 1º Secretário

Maria Lalai Siqueira – 2º Secretária

Francisco Tavares Pereira
José Ion de Souza
Maria Lalai Siqueira

Aprovado em 1ª Discussão
Em 12/06/2003
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Ofício nº 077/2003.

Santa Cruz - PE, 12 de junho de 2003.

Sr. Prefeito,

Venho através do presente encaminhar à V. Ex^ª, Lei 188/2003 de 12 de junho de 2003, devidamente aprovada por este Poder Legislativo Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 12 de junho de 2003.

Antecipadamente grato pela atenção subscrevo o presente com renovado apreço.

Atenciosamente,


Francisco Tavares Pereira
Presidente

*Recebe em 17/06/2003
às 9:00 horas da manhã
Juzana Nidia*

Ao Exm^º Sr.
José de Jesus Nunes Guimarães
M. D. Prefeito Municipal
Santa Cruz - PE.